

RESOLUÇÃO COMDICA nº. 001, de 30 de março de 2023.

*DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DE 2023
PARA ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO DEZESSEIS
DE NOVEMBRO (RS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Dezesseis de Novembro (RS), no cumprimento de suas atribuições legais e na qualidade de órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Dezesseis de Novembro (RS), estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 e 133 da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com alterações que lhes foram conferidas pela Lei Federal nº. 12.696/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 2.713 de 23 de março de 2015, com algumas alterações na Lei Municipal 3.010, de 18/06/2019;

RESOLVE

Artigo 1º. Esta Resolução regulamenta o processo eleitoral de 2023 para escolha de membros titulares e suplentes do conselho tutelar do Município de Dezesseis de Novembro (RS).

CAPÍTULO I REGISTRO DA CANDIDATURA

Artigo 2º. Poderão participar do processo eleitoral, concorrendo aos cargos de conselheiros tutelares titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Dezesseis de Novembro os candidatos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. possuir reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município de Dezesseis de Novembro há, pelo menos, 05 (cinco) anos, comprovado por documento idôneo;
- IV. possuir escolaridade mínima em nível de ensino médio completo;
- V. ser eleitor e estar quite com suas obrigações eleitorais; e,
- VI. comprovar regularidade com o serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino.

VII. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

Artigo 3º. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, o requerimento de candidatura (formulário cedido pelo COMDICA) acompanhado da seguinte documentação:

- I. certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal com competência territorial sobre este Município;
- II. certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
- III. atestado do Conselho Tutelar de inexistência de registro de envolvimento do candidato(a) em situações de negligência e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV. cópia da cédula de identidade;
- V. cópia do CPF, caso não conste da cédula de identidade;
- VI. cópia do título de eleitor;
- VII. comprovante de residência (escritura de imóvel, conta de água, luz ou telefone no nome do interessado, contrato de locação, correspondência de órgão oficial, comprovante de compra e venda no comércio local fornecido por estabelecimento comercial, INCRA, ITR ou IPTU) ou outro documento idôneo que demonstre residir há, pelo menos, 05 (cinco) anos no Município;
- VIII. comprovante de escolaridade;
- IX. comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório, para candidatos do sexo masculino; e,
- X. duas (02) foto 3x4 recentes.

Parágrafo único. O ato de inscrição é gratuito e o não preenchimento de um ou mais requisitos da inscrição acarretará, automaticamente, o indeferimento do pedido de candidatura.

Artigo 4º. Os candidatos inscritos no pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conhecimentos gerais e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do(a) candidato(a) terá como base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Artigo 5º. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até dois (02) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de cinco (05) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Artigo 6º. O prazo para inscrição de candidatos será de 05 a 23 de junho de 2023, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Independência, 1.120, no horário de expediente (das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min).

Artigo 7º. No ato da inscrição o candidato deverá indicar, no máximo, dois (02) nomes com que deseja ser registrado, inclusive apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, os quais servirão para os atos de propaganda e registro na cédula de votação, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º. No formulário da inscrição constará o número de ordem de 01 a 99 para registro oficial, a ser preenchido pelo responsável pela inscrição, de acordo com a sequência do registro, com a qual o candidato concorrerá.

§ 2º. No calendário eleitoral (anexo único), constam datas e prazos referentes ao processo de eleição.

§ 3º. O prazo de recurso ao COMDICA contra os indeferimentos de registro de candidatura é de 24h (vinte e quatro horas), precisamente em data divulgada no calendário eleitoral (anexo único).

§ 4º. O COMDICA decidirá, em igual prazo, conforme calendário eleitoral, comunicando o resultado dos recursos no dia seguinte, também observado o calendário eleitoral, ficando todos os interessados intimados para a reunião de julgamento, pelo que presumirão cientes todos os recorrentes do mencionado resultado recursal, não mais cabendo recurso administrativo.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ou cassação do mandato.

§ 6º. O ato de que trata o § 5º deverá ser apurado em processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 8º. Havendo, até a data da posse, impugnação, por qualquer cidadão, à candidatura de algum interessado, haverá formação de processo, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o rito disciplinar para julgamento, sem efeito suspensivo.

§ 1º. Ao COMDICA, caberá a decisão final sobre a impugnação, a qual, em caso de procedência, poderá resultar em exclusão do Conselho Tutelar, caso o candidato já tenha tomado posse.

§ 2º. Interposta a impugnação, o COMDICA decidirá sobre o pedido através da resolução do colegiado.

§ 3º. A decisão do COMDICA sobre a impugnação será definitiva, não cabendo recurso, devendo ser comunicada ao impugnante e ao impugnado.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 9º. A escolha dos conselhos dar-se-á pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

Artigo 10. Para o processo de escolha serão utilizadas cédulas de votação com um quadrado para marcação de um X no nome do candidato, todas devidamente

rubricadas pelo presidente e/ou pelos membros da comissão eleitoral, ou utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

Artigo 11. A eleição será coordenada pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. O COMDICA designará uma comissão eleitoral responsável pelos atos da eleição, nos termos do art. 11 da Resolução CONANDA nº 170 de 10/12/2014, a qual será composta paritariamente de 04 (quatro) conselheiros escolhidos por seus pares.

§ 2º. O Ministério Público será informado com antecedência das reuniões deliberativas da comissão especial eleitoral, bem como das decisões e/ou incidentes verificados no decorrer do certame.

CAPÍTULO III ELEITORES

Artigo 12. São aptos a participar do processo eleitoral os eleitores do Município de Dezesseis de Novembro.

§ 1º. O eleitor votará mediante apresentação do Título de Eleitor e documento oficial de identidade com fotografia, na urna correspondente à sua seção eleitoral.

§ 2º. Para fins de ampliação do contingente votante, poderá o COMDICA, juntamente com o Município, proceder à unificação de várias seções eleitorais em determinada(s) mesa(s) receptora(s), bem como fazê-las itinerantes nas Comunidades do interior do Município, conforme providências e cronograma a serem oportunamente deliberados.

§ 3º. O eleitor só poderá votar em um único candidato, podendo votar “em branco”, caso não deseje votar em nenhum dos candidatos, ou, na hipótese de indicar um número de candidato inexistente, o voto será considerado “nulo”.

CAPÍTULO IV APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 13. As mesas receptoras de votos serão compostas por integrantes do COMDICA e mesários selecionados junto aos órgãos públicos municipais, os quais farão a totalização dos votos após o encerramento da votação.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 2º. Não poderão participar da mesa receptora de votos pessoas que tenham parentesco até o terceiro grau com candidatos inscritos.

Art. 14. A mesa receptora de votos deverá ser composta de um presidente, um mesário, um secretário e um suplente.

§ 1º. É facultado aos candidatos indicar um (01) fiscal para officiar perante cada local de votação.

§ 2º. Os integrantes das mesas receptoras preencherão ata da eleição, em que farão registro dos votos e dos eventos ocorridos durante a votação.

Artigo 15. As mesas receptoras de votos, concluída a votação, serão convertidas em mesas apuradoras.

Art. 16. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º. Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 4º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo COMDICA, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 5º. Os eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em dez (10) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 6º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em dez (10) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 17. A divulgação do resultado da eleição dar-se-á imediatamente após sua apuração, dando-se ciência aos candidatos e publicado o resultado no mural da Prefeitura.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. As ocorrências e o resultado da eleição serão lavrados em ata, que alcançará todos os fatos relevantes desde a instalação até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. As dúvidas e controvérsias serão decididas pela comissão eleitoral, que levará em conta a legislação eleitoral em vigor.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 30 de março de 2023.


LANIR TERESINHA RUTSATZ VALESKI, Presidente,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA).

RESOLUÇÃO COMDICA nº. 001, de 30 de março de 2023.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Em 30/03/2023	Aprovação da resolução nº. 001/2023-COMDICA, a qual regulamenta o processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar.
Em 31/03/2023	Publicação do edital no mural da Prefeitura e no site do Município (www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br).
Em 31/03/2023	Publicação do extrato de edital em periódico de circulação local.
De 05/06 a 23/06/2023	Período de inscrição dos interessados.
Em 27/06/2023	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos, no mural da Prefeitura e no site do Município (www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br).
Em 29/06/2023	Prazo de impugnação das candidaturas.
De 30/06/2023 a 03/07/2023	Prazo para apresentação de recurso contra indeferimento de inscrição de candidatura.
Em 04/07/2023	Reunião do COMDICA na SMEC, às 8h e 30min, para julgamento das impugnações.
Em 04/08/2023	Aplicação da prova.
Em 09/08/2023	Divulgação do resultado da prova.
Em 11/08/2023	Prazo para recursos do resultado da prova.
Em 15/08/2023	Publicação dos nomes dos candidatos aptos a concorrer a eleição.
De 16/08/2023 a 25/09/2023	Período reservado para a campanha eleitoral.
Em 01/10/2023	Eleição, apuração e divulgação do resultado.
Em 10/01/2024	Posse dos novos conselheiros.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 30 de março de 2023.


LANIR TERESINHA RUTSATZ VALESKI, Presidente,
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA)